



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CAMPUS SANTA TERESA  
GABINETE DO DIRETOR GERAL

**PORTARIA Nº 277/DG**

**Em 25 de julho de 2016.**

O **DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO-CAMPUS SANTA TERESA**, nomeado através da Portaria nº 1.422, de 05/09/2013, publicada no DOU de 06/09/2013, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a 1ª Reunião Ordinária do Conselho de Gestão, realizada em 19 de maio de 2016,

**RESOLVE:**

Aprovar o **Regimento Interno para Uso dos Laboratórios**, constante do Anexo I desta Portaria.

Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

  
**Moacyr Antonio Serafini**  
Diretor Geral  
Port. nº 1.422, de 05.09.2013  
publicada no DOU de 06.09.2013



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CAMPUS SANTA TERESA  
GABINETE DO DIRETOR GERAL

## REGIMENTO INTERNO PARA USO DOS LABORATÓRIOS

Elaborado pela Comissão Responsável pela normatização dos fluxos de trabalho e uso dos laboratórios do IFES-campus Santa Teresa, firmada pela Portaria de nº 332/DG de 27/10/2014.

### CAPÍTULO I DA NATUREZA

**Art. 1º.** Os Laboratórios de Ensino, Pesquisa e Extensão estão administrativamente subordinados à **Direção de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão - DPPEX**, caracterizando-se como espaços com infraestrutura destinada ao desenvolvimento de ensino, pesquisa e extensão de serviços à comunidade acadêmica dos cursos ofertados pelo Instituto Federal do Espírito Santo - campus Santa Teresa e de atender às demandas de produção deste Instituto.

### CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

**Art. 2º.** São considerados Laboratórios Ensino, Pesquisa e Extensão todos os espaços físicos, pertencentes ao Departamento de Desenvolvimento Educacional, onde se desenvolvam atividades práticas acadêmicas, relacionadas com os cursos de nível Médio, Técnico, superior e de Pós-graduação ofertados pelo IFES-campus Santa Teresa.

§ 1º. Os seguintes espaços físicos, situados no Campus Santa Teresa, utilizados como Laboratórios **Didáticos Especializados** são:

- I. Laboratório de Anatomia e Fisiologia Humana;
- II. Laboratório de Biologia;
- III. Laboratório de Ecologia da Biodiversidade;
- IV. Laboratório de Física;
- V. Laboratório de Química;
- VI. Laboratório de Microbiologia;
- VII. Laboratório de Solos e Meio Ambiente.

§ 2º. Os seguintes espaços físicos, situados no Campus Santa Teresa, utilizados como **Laboratórios de Pesquisa e Extensão** são:

- I. Laboratório de Cultura de Tecidos;
- II. Laboratório de Entomologia;
- III. Laboratório de Fitopatologia;
- IV. Laboratório de Tecnologia e Produção de Sementes.

§ 3º. Em virtude de suas localizações em pavilhões de aulas e de suas especificidades, os laboratórios de Informática estarão sujeitos à normatização própria, sob supervisão e administração da Coordenadoria Geral de Ensino-CGE.

**Art. 3º.** A inclusão de novos laboratórios neste regimento estará condicionada a Análise de suas especificidades com discussão e aprovação da equipe gestora dos laboratórios, bem como do Conselho Gestor do IFES-campus Santa Teresa.

**Art. 4º.** Os Laboratórios de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFES-campus Santa Teresa são compostos por:

**I-** Materiais de consumo e reagentes;

**II-** Materiais permanentes (mobiliário, equipamentos e instrumentos) que estão relacionados no controle patrimonial da Coordenadoria de Patrimônio.

**Art. 5º.** A estrutura organizacional dos laboratórios obedecerá ao organograma do IFES-campus Santa Teresa.

### **CAPÍTULO III DO OBJETIVO**

**Art. 6º.** proporcionar, prioritariamente, a realização de aulas práticas, para o desenvolvimento das disciplinas do ensino médio, técnico, tecnológico e de graduação ofertadas pelo IFES-campus Santa Teresa.

**Art. 7º.** Apoiar o desenvolvimento de projetos de pesquisa e de extensão ligados aos cursos de graduação e pós-graduação do IFES-campus Santa Teresa, atendidos os encaminhamentos previstos neste regimento.

### **CAPÍTULO IV DOS USUÁRIOS**

**Art. 8º.** São usuários dos Laboratórios de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFES-campus Santa Teresa:

**I** – Servidores Técnicos responsáveis pelos **Laboratórios Didáticos Especializados** lotados na Direção de Ensino e demais Coordenações;

**II** – Servidores Docentes, lotados na Direção de Ensino e demais coordenações, para as aulas práticas de laboratório ou qualquer outra atividade docente experimental;

**III** – Servidores Docentes responsáveis por **Laboratórios de Pesquisa e Extensão**, lotados na Direção de Ensino e demais Coordenações, que sejam Líderes de Grupos de Pesquisa reconhecidos pelo IFES nas áreas da pesquisa relacionados às tais Laboratórios;

**IV** - Alunos de nível médio, técnico, tecnológico e de graduação, regularmente matriculados no IFES-campus Santa Teresa, desenvolvendo atividades curriculares e extracurriculares de ensino, pesquisa e extensão, nas áreas afins aos Laboratórios;

**V** - Alunos de graduação e pós-graduação, regularmente matriculados no IFES-campus Santa Teresa, ou oriundos de outras instituições de ensino desenvolvendo atividades de pesquisa, nas áreas afins aos Laboratórios, mediante solicitação por escrito pelo professor orientador, junto ao servidor técnico responsável pelo laboratório;

**VI** – Alunos estagiários de laboratório, devidamente selecionados por editais específicos.

### **CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES**

**Art. 9º.** Ao Servidor Técnico Especializado compete:

**I** – Gerenciar o funcionamento, manutenção e organização dos Laboratórios Didáticos Especializados;

**II** - Prestar suporte no funcionamento, manutenção e organização dos Laboratórios de Pesquisa e Extensão;

**III** – Orientar os usuários quanto ao uso dos laboratórios e normas de segurança;

**IV** - Zelar pelo uso adequado dos bens patrimoniais dos laboratórios;

**V** - Fiscalizar e controlar o uso de materiais de consumo;

- VI - Administrar as reservas de horário para atividades nos Laboratórios;
- VII - Acompanhar, supervisionar e orientar as atividades desenvolvidas por estagiários;
- VIII - Permitir a operação de equipamentos por usuários após verificar a sua capacitação técnica;
- IX - Auxiliar nas atividades de pesquisa e extensão quando necessário;

**Art. 10º.** Ao Servidor Docente em atividade de aula ou experimental compete:

- I - Definir, encaminhar, orientar e acompanhar as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas nos Laboratórios;
- II - Utilizar os Laboratórios para as aulas práticas e demais atividades, observando o cronograma previamente elaborado pela equipe de Supervisão do laboratório.
  - A - Solicitar agendamento com descrição das atividades a serem realizadas e apontando a necessidade de acompanhamento por um Servidor Técnico, Servidores Docentes responsáveis ou por um Aluno Estagiário (de acordo com a disponibilidade) com, no mínimo, a antecedência de 02 dias úteis;
  - B - Informar, imediatamente, através de Comunicação Interna (Memorando ou E-mail Institucional) qualquer alteração, cancelamento ou substituição de usuários, sob sua orientação.
- III - Solicitar às coordenações competentes (DPPEX e CGE), autorização por escrito, para os casos não previstos no referido cronograma;
- IV - Orientar o destino final para os resíduos produzidos durante a realização da aula prática, evitando a liberação de substâncias agressivas ao meio ambiente para locais inadequados, devendo encaminhá-los para catalogação e acondicionamento, de acordo com normas técnicas;
- V - Utilizar e exigir dos alunos o uso de Equipamentos de proteção, atendendo as normas de segurança adotadas por cada laboratório;
- VI - Responsabilizar-se pelo zelo e integridade do Laboratório e seus equipamentos durante a realização das atividades acadêmicas nos Laboratórios;
- VII - Comunicar ao Servidor Técnico Responsável ou ao Aluno Estagiário do laboratório eventuais acidentes materiais ou pessoais e outros eventos adversos.

**Art. 11º.** Aos Servidores Docentes responsáveis por **Laboratórios de Pesquisa e Extensão** compete:

- I - Gerenciar o funcionamento, manutenção e organização dos Laboratórios de Pesquisa e Extensão;
- II - Responsabilizar-se pela guarda, manutenção e conservação geral dos bens patrimoniais dos Laboratórios de Pesquisa e Extensão;
- III - Orientar os usuários quanto ao uso dos laboratórios e normas de segurança;
- IV - Zelar pelo uso adequado dos bens patrimoniais dos laboratórios;
- V - Fiscalizar e controlar o uso de materiais de consumo;
- VI - Administrar as reservas de horário para atividades nos Laboratórios;
- VII - Permitir a operação de equipamentos por usuários após verificar a sua capacitação técnica;

**Art. 12º.** Ao aluno autorizado compete:

- I - Zelar pelo patrimônio dos laboratórios;
- II - Não interferir na integridade ou funcionamento de equipamentos ou instalações alheias aos interesses específicos;
- III - Utilizar os equipamentos de proteção individual – EPI's e coletiva – EPC's, solicitados pelos procedimentos, atendendo as normas de segurança adotadas por cada laboratório;
- IV - Comunicar ao Servidor Técnico Responsável ou ao Aluno Estagiário do laboratório eventuais acidentes materiais ou pessoais e outros eventos adversos;
- V - Respeitar a orientação dada pelo Servidor Técnico Responsável quanto ao destino final para os resíduos produzidos durante a realização de atividades realizadas, evitando a liberação de substâncias agressivas ao meio ambiente, de acordo com normas técnicas;
- VI - Responsabilizar-se pela limpeza e organização do material utilizado na atividade;
- VII – Os alunos envolvidos com atividades de pesquisa e extensão deverão ainda:
  - A - Organizar um cronograma de atividades juntamente com o professor orientador e agendar suas atividades com o Servidor Técnico Especializado responsável ou Aluno Estagiário do laboratório;
  - B - Informar ao Servidor Técnico Especializado, responsável pelos Laboratórios, a conclusão do estágio/pesquisa/extensão, fazendo a devida devolução de possíveis materiais individuais utilizados.

**Art. 13º.** Ao aluno estagiário de laboratório compete:

- I – Auxiliar na preparação de aulas práticas, quando solicitados por professores responsáveis pelas disciplinas que utilizam os laboratórios do IFES-campus Santa Teresa, seus equipamentos e materiais;

- II** – Acompanhar as aulas práticas realizadas por professores responsáveis pelas disciplinas que utilizam os laboratórios do IFES-campus Santa Teresa, seus equipamentos e materiais;
- III** – Auxiliar no agendamento, organização e utilização dos laboratórios do IFES-campus Santa Teresa, seus equipamentos e materiais por professores e alunos em atividades de pesquisa e extensão;
- IV** – Acompanhar as práticas de monitoria junto aos alunos monitores que utilizam os laboratórios do IFES-campus Santa Teresa, para estas atividades;
- V** – Realizar atividades de limpeza, organização rotineira e manutenção preventiva de equipamentos e materiais disponíveis nos laboratórios do IFES-campus Santa Teresa;
- VI** – Auxiliar, junto aos técnicos de laboratórios, no controle do uso de reagentes e materiais de consumo, utilização de equipamentos de uso restrito, bem como na detecção de necessidade de serviços de manutenção em equipamentos ou nas dependências dos laboratórios do IFES-campus Santa Teresa;
- VII** – Monitorar visitas técnicas aos laboratórios do IFES-campus Santa Teresa, devidamente agendadas e realizadas por escolas e demais entidades da comunidade.
- VIII** – Comunicar e justificar com antecedência ao Servidor Responsável pelo Laboratório eventuais ausências em seu horário de estágio;
- IX** – Consultar o Servidor Técnico do Laboratório quanto à possibilidade de alteração da disposição e configuração dos equipamentos dos Laboratórios;
- X** - Utilizar e exigir dos alunos o uso de segurança (EPI e EPC), atendendo as normas de segurança adotadas por cada laboratório;

**Art. 14º.** O usuário deverá comunicar imediatamente ao Servidor Técnico Especializado, qualquer anormalidade constatada durante a utilização de equipamentos.

**Art. 15º.** Cabe ao usuário o conhecimento das normas gerais e específicas do laboratório.

**Art. 16º.** Ao utilizar um equipamento, o usuário deve estar familiarizado com a sua operação, procurando orientação sobre o mesmo nos POP (Procedimentos de Operação Padrão) ou manuais dos respectivos equipamentos.

**Art. 17º.** Não é permitido ao usuário:

- I** - Alterar configuração e/ou calibração de equipamentos sem a prévia consulta ao Servidor Técnico Especializado responsável pelo laboratório;
- II** - Retirar equipamentos e material de consumo das dependências do laboratório sem a autorização ao Servidor Técnico Especializado responsável.
- III** - Remover equipamentos do local de utilização, dentro do próprio laboratório sem prévia autorização do Servidor Técnico Especializado responsável.
- IV** - Manusear de forma inadequada os equipamentos, sob o risco de penalidades, desde que comprovada sua responsabilidade.

**Art. 18º.** As pessoas assim autorizadas deverão ser informadas a respeito do regimento do laboratório, usar os mesmos tipos de proteção utilizados pelas pessoas que trabalham no laboratório e estarem cientes dos riscos existentes no local.

**Art. 19º.** Não será permitida a permanências de pessoas não autorizadas nas dependências dos Laboratórios de Ensino, Pesquisa, Extensão e Produção do IFES-campus Santa Teresa.

## **CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Art. 20º.** As chaves dos Laboratórios Didáticos Especializados do IFES-campus Santa Teresa ficarão armazenadas no Núcleo de Apoio Didático Pedagógico. Terão acesso às chaves dos Laboratórios os Servidores Técnicos Responsáveis, Estagiários dos Laboratórios, Professores das disciplinas que utilizam os Laboratórios e Professores e/ou Alunos devidamente autorizados através de Termo de Responsabilidade junto à DPPEX. A gestão do uso das chaves dos Laboratórios de Pesquisa e Extensão será de responsabilidade de seus Servidores Docentes responsáveis.

**Art. 21º.** O horário regular de funcionamento dos Laboratórios de Ensino, Pesquisa, Extensão e Produção do IFES-campus Santa Teresa obedecerá, prioritariamente, o horário de funcionamento do instituto, respeitando a carga horária semanal de 40 (quarenta) horas semanais do Servidor Técnico Responsável e de 30 horas semanais dos Estagiários dos Laboratórios.

**Parágrafo único.** Na ausência de atividades nos Laboratórios de Ensino, Pesquisa, Extensão e Produção IFES-campus Santa Teresa, o mesmo deverá permanecer trancado.

**Art. 22º.** Todas as atividades desenvolvidas nos Laboratórios de Ensino, Pesquisa, Extensão e Produção do IFES-campus Santa Teresa deverão ser previamente agendadas, obedecendo aos encaminhamentos previstos neste regimento.

**§ 1º.** A utilização das dependências dos laboratórios, bem como de equipamentos e de material de consumo com a finalidade de desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão, deve ser vinculada, preferencialmente, a um Servidor IFES-campus Santa Teresa, que encaminhará solicitação, via e-mail, sistema de agendamento eletrônico, memorando ou pessoalmente para o Servidor Técnico Responsável e/ou Estagiário de Laboratório, responsabilizando-se por qualquer dano ou contratempo que por ventura possa ocorrer.

**§ 2º.** No ato do agendamento o usuário deverá apresentar o planejamento das atividades a serem desenvolvidas naquele período (protocolo da aula prática ou experimento), informando quais os equipamentos, materiais de consumo, atividade a ser realizada e o tempo de utilização.

**§ 3º.** No caso de impedimento da utilização do laboratório por motivos diversos, o usuário solicitante será comunicado imediatamente através dos meios de comunicação disponíveis.

**Art. 23º.** em cada um dos laboratórios de Ensino, Pesquisa, Extensão e Produção do IFES-campus Santa Teresa, deverá existir um livro de ocorrência onde será registrada pelo Servidor Técnico Especializado, qualquer anormalidade observada durante o período de funcionamento.

**Parágrafo único.** Caso haja algum registro de dano ou avaria de materiais e/ou equipamentos, o fato deverá ser comunicado imediatamente à Coordenação dos Laboratórios de Ensino, Pesquisa, Extensão do IFES-campus Santa Teresa. Em caso de danos intencionais ou por imprudências, os responsáveis estarão sujeitos às sanções previstos neste regulamento e no Código de Ética Discente.

**Art. 24º.** Todas as atividades desenvolvidas por discentes nos Laboratórios de Ensino, Pesquisa, Extensão e Produção do IFES-campus Santa Teresa deverão ser acompanhadas pelo respectivo professor orientador, pelo Servidor Técnico Especializado ou estagiário de laboratório.

**Art. 25º.** O empréstimo ou a transferência de equipamentos e de materiais só poderá ser feito mediante solicitação via e-mail, sistema de agendamento eletrônico, memorando ou ofício, sujeito a aprovação pela Supervisão dos Laboratórios de Ensino, Pesquisa, Extensão e Produção do IFES-campus Santa Teresa.

**§ 1º.** A transferência de equipamentos e materiais entre os Laboratórios coordenados pela DPPEX ou CGE espaço físico do IFES-campus Santa Teresa, dar-se-á mediante aprovação pelos Servidores Técnicos Responsáveis dos Laboratórios do IFES-campus Santa Teresa, registrando-se os fatos no sistema de agendamento e nos livros de ocorrência dos Laboratórios.

**§ 2º.** O empréstimo de equipamentos e materiais para atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão fora do espaço físico do IFES-campus Santa Teresa, só será permitido mediante a formalização de Termo de Responsabilidade firmado pelo solicitante do empréstimo junto à DPPEX ou CGE.

**Art. 26º.** os usuários são responsáveis por deixarem o laboratório devidamente organizado ao final da atividade: as bancadas limpas e secas, o material utilizado cuidadosamente lavado e acondicionado nas bandejas para limpeza criteriosa; os armários fechados, o resíduo colocado em recipientes adequados.

**Art. 27º.** A rotina diária dos Laboratórios de Ensino, Pesquisa, Extensão e Produção do IFES-campus Santa Teresa ficará a cargo do Servidor Técnico Especializado e Estagiários dos Laboratórios.

## **CAPÍTULO VI DA COORDENAÇÃO**

**Art. 28º.** Os Laboratórios de Ensino, Pesquisa, Extensão e Produção do IFES-campus Santa Teresa serão coordenados pelo Coordenador de Laboratórios bem como pelas Coordenações competentes (DPPEX e CGE).

§ 1º. Compete ao Coordenador de Laboratórios: planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar as atividades existentes nos laboratórios.

§ 2º. São atribuições do Coordenador dos Laboratórios de Ensino, Pesquisa e extensão do IFES-campus Santa Teresa:

- I - Zelar pelo cumprimento das finalidades do laboratório;
- II - Acompanhar e supervisionar as atividades desenvolvidas nos Laboratórios, responsabilizando-se pelo uso adequado e pela conservação dos bens patrimoniais destinados as suas atividades;
- III - Fornecer parecer sobre a viabilidade de execução de projetos e atividades de pesquisa, ensino, extensão e produção no laboratório;
- IV - Coordenar a gestão dos espaços físicos e atividades das dependências dos Laboratórios;
- V - Representar os Laboratórios, quando solicitado;
- VI - Coordenar a elaboração de todos os relatórios pertinentes à utilização dos laboratórios e encaminhá-los aos órgãos competentes;
- VII - Analisar as solicitações de empréstimo ou transferência de equipamentos e materiais;
- VIII - Disponibilizar, sempre que solicitado, o inventário de reagentes e equipamentos pertencentes ao laboratório;
- IX - Cumprir e fazer cumprir o presente regimento.

## **CAPÍTULO VII DA SEGURANÇA**

**Art. 29º.** Todos os usuários, prestadores de serviço e funcionários terceirizados dos laboratórios do IFES-campus Santa Teresa, devem seguir esse regulamento, as normas e procedimentos de segurança específicos de cada laboratório.

## **CAPÍTULO VIII PENALIDADES**

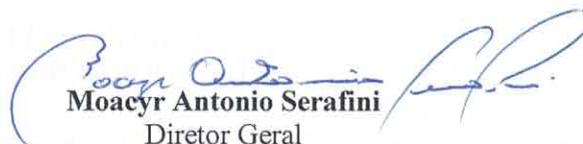
**Art. 30º.** No caso de danos, destruição, impedimento da utilização de equipamentos do laboratório ou infração ao estabelecido neste regimento, o Supervisor dos Laboratórios, deverá comunicar imediatamente o fato ao Diretor da DPPEX, Coordenador de Laboratórios ou da CGE para a devida apuração de responsabilidade e possíveis sanções previstas no Código de Ética Discente (anexo à Resolução do Conselho Superior Nº 25/2011 do IFES, de 10 de junho de 2011) e no Código de Ética do Servidor Público Federal (anexo ao Decreto da Presidência da República Nº 1.171, de 22 de junho de 1994).

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 31º.** Cabe a Direção Geral do IFES-campus Santa Teresa prover os recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento dos Laboratórios de Ensino, Pesquisa, Extensão e Produção.

**Art. 32º.** Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela comissão que o elaborou.

**Art. 33º.** Este regimento entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Diretor Geral do IFES-campus Santa Teresa, revogadas as disposições em contrário.

  
**Moacyr Antonio Serafini**  
Diretor Geral

Port. nº 1.422, de 05.09.2013  
publicada no DOU de 06.09.2013